



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

## LEI N° 1441

“Autoriza Contrataço por Tempo Determinado”

A Camara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender as necessidades temporarias de excepcional interesse publico, de acordo com o artigo 80, inciso IX da Lei Organica Municipal, o artigo 26 da Lei Complementar n° 008/2002 e artigo 37, inciso IX da Constituiço Federal, servidores para o seguinte cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Agente Comunitario de Saude - PCS	Alfabetizado	10
Assistente Administrativo ( Educaço)	2° Grau	01
Assistente Administrativo (Administr.)	2° Grau	01
Assistente Administrativo (Saude)	2° Grau	01
Assistente Social	3° Grau	01
Auxiliar Administrativo	2° Grau	01
Auxiliar de Enfermagem	2° Grau (Coren)	02
Auxiliar de Odontologo	2° Grau	04
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	26
Cirurgio Dentista Programa de Saude Bucal	3° Grau	04
Cirurgio Dentista	3° Grau	01
Coveiro	Alfabetizado	01
Enfermeiro	3° Grau	01
Enfermeiro PSF	3° Grau	03
Farmaceutico	3° Grau	01
Fonoaudiologo	3° Grau	01
Medico PSF	3° Grau	04
Medico Clinico Geral	3° Grau	01
Medico Ginecologista	3° Grau	01
Motorista II	1° Grau (com CNH categoria “C”)	01
Motorista III	1° Grau (com CNH)	01



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

	categoria "D"	
Operador de Máquina	Alfabetizado	01
Operário	Alfabetizado	06
Pedreiro II	Alfabetizado	02
Pedreiro III	Alfabetizado	02
Psicóloga	3º Grau	01
Servente Escolar	1º Grau	06
Técnico Administrativo	2º Grau	01
Técnico de Enfermagem	2º Grau (Coren)	01
Vigia	Alfabetizado	01

Art. 2º - As contratações do pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão feitas por contrato pelo tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo os mesmos rescindidos imediatamente ocorrendo concurso público.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar contratações temporárias, independente de autorização legislativa, quando se tratar de substituição de servidores existentes, nomeados ou contratados, que se afastem de suas funções por quaisquer dos motivos previstos na legislação.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da contratação de pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - As contratações temporárias de que tratam a presente Lei serão realizadas de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de junho de 2009.

  
Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

\* Projeto de Lei nº 013/2009 aprovado em 04 de junho de 2009.





# Prefeitura Municipal de Mirai

## *Um novo tempo - Adm 2005-2008*

### LEI N° 1441

"Autoriza Contratação por Tempo Determinado"

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, o artigo 26 da Lei Complementar n° 008/2002 e artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, servidores para o seguinte cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>
Agente Comunitário de Saude - PCS	Alfabetizado	10
Assistente Administrativo (Educação)	2° Grau	01
Assistente Administrativo (Administr.)	2° Grau	01
Assistente Administrativo (Saúde)	2° Grau	01
Assistente Social	3° Grau	01
Auxiliar Administrativo	2° Grau	01
Auxiliar de Enfermagem	2° Grau (Coren)	02
Auxiliar de Odontólogo	2° Grau	04
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	26
Cirurgião Dentista Programa de Saúde Bucal	3° Grau	04
Cirurgião Dentista	3° Grau	01
Coveiro	Alfabetizado	01
Enfermeiro	3° Grau	01
Enfermeiro PSF	3° Grau	03
Farmacêutico	3° Grau	01
Fonoaudiólogo	3° Grau	01
Médico PSF	3° Grau	04
Médico Clínico Geral	3° Grau	01
Médico Ginecologista	3° Grau	01
Motorista II	1° Grau (com CNH categoria "C")	01
Motorista III	1° Grau (com CNH)	01



# Prefeitura Municipal de Mirai

*Um novo tempo - Adm 2005-2008*

	categoria "D"	
Operador de Máquina	Alfabetizado	01
Operário	Alfabetizado	06
Pedreiro II	Alfabetizado	02
Pedreiro III	Alfabetizado	02
Psicóloga	3º Grau	01
Servente Escolar	1º Grau	06
Técnico Administrativo	2º Grau	01
Técnico de Enfermagem	2º Grau (Coren)	01
Vigia	Alfabetizado	01

Art. 2º - As contratações do pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão feitas por contrato pelo tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo os mesmos rescindidos imediatamente ocorrendo concurso público.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar contratações temporárias, independente de autorização legislativa, quando se tratar de substituição de servidores existentes, nomeados ou contratados, que se afastem de suas funções por quaisquer dos motivos previstos na legislação.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da contratação de pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - As contratações temporárias de que tratam a presente Lei serão realizadas de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 10 de junho de 2009.

Sérgio Luiz Resende

Prefeito Municipal

\* Projeto de Lei nº 013/2009 aprovado em 04 de junho de 2009.